



Programa Operacional Regional do Algarve

Convite para apresentação de candidatura

AVISO N.º ALG – 67 – 2017 – 03

Intervenções específicas e inovadoras dirigidas à melhoria da qualidade e eficiência do sistema de educação/formação de âmbito regional

EIXO PRIORITÁRIO: 7 – Reforçar as competências

OBJETIVO TEMÁTICO: 10 – Investir na educação, na formação, nomeadamente profissional, nas competências e na aprendizagem ao longo da vida

PRIORIDADE DE INVESTIMENTO: 10.1 – Redução e prevenção do abandono escolar precoce e estabelecimento de condições de igualdade no acesso à educação infantil, primária e secundária, incluindo percursos de aprendizagem, formais, não formais e informais, para a reintegração no ensino e formação

OBJETIVO ESPECÍFICO: 10.1.2 – Melhorar a qualidade e eficácia do sistema de educação/formação

FUNDO ESTRUTURAL: Fundo Social Europeu

TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO: 67 – Qualidade do sistema de ensino de nível não-superior

TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO: Intervenções específicas e inovadoras dirigidas à melhoria da qualidade e eficiência do sistema de educação/formação de âmbito regional

DATA DE ABERTURA: Dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso

DATA DE ENCERRAMENTO: 30 dias seguidos após a data de abertura (incluindo esse dia), até às 18H00



Índice

1.	Preâmbulo	3
2.	Âmbito/Objetivos	3
3.	Ações elegíveis/Tipologia de operações.....	4
4.	Calendário para apresentação de candidatura	4
5.	Procedimento para apresentação das candidaturas	4
6.	Dotação indicativa do fundo a conceder.....	5
7.	Duração da candidatura	5
8.	Número de candidaturas a apresentar	5
9.	Área geográfica.....	5
10.	Destinatários.....	5
11.	Beneficiários	5
12.	Documentos adicionais	6
13.	Critérios de elegibilidade do beneficiário.....	6
14.	Eficiência e resultados	6
15.	Forma, montantes e limites dos apoios	7
16.	Regras de elegibilidade das operações	8
17.	Despesas elegíveis	8
18.	Processo de análise e decisão da candidatura	8
19.	Condições de alteração	9
20.	Regime de financiamento e prazos de decisão	9
21.	Entidade responsável pela avaliação do mérito e pela decisão de aprovação	10
22.	Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações.....	10
23.	Divulgação dos resultados.....	10
24.	Outras disposições.....	11
25.	Ponto de contacto	11
26.	Anexo 1 - Fluxograma de decisão.....	12

1. Preâmbulo

Nos termos previstos no artigo 4.º do Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano, doravante designado por RE_CH, publicado através da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 181-A/2015, de 19 de junho, Portaria n.º 190-A/2015, de 26 de junho, Portaria n.º 148/2016, de 23 de maio, e Portaria n.º 311/2016, de 12 de dezembro, a candidatura ao presente aviso decorre através de convite, sendo o mesmo publicitado no Portal do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Portal2020/>), bem como no sítio da internet do Programa Operacional do Algarve, doravante designado por CRESC Algarve 2020 (<http://algarve2020.eu/info/>).

O presente aviso de abertura de candidatura foi elaborado nos termos previstos nos n.ºs 1 e 6 do artigo 16º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e do artigo 5.º do RE_CH.

2. Âmbito/Objetivos

As operações a apoiar enquadram-se no âmbito do Eixo Prioritário 7 – Reforçar as competências do CRESC Algarve 2020 e especificamente na tipologia de operação “Intervenções específicas e inovadoras dirigidas à melhoria da qualidade e eficiência do sistema de educação/formação de âmbito regional”.

O objetivo da tipologia é melhorar os resultados da aprendizagem assim como a relevância dos conhecimentos transmitidos nas ofertas que compõem o sistema de educação e formação profissional, bem como desenvolver ações inovadoras e específicas dirigidas à promoção da eficiência e da eficácia do sistema, contribuindo para melhorar o sucesso escolar.

A tipologia permite apoiar intervenções específicas e inovadoras dirigidas à melhoria da qualidade e da eficiência do sistema de educação/formação de jovens com vista à promoção do sucesso escolar, no âmbito designadamente dos planos de ação estratégica de promoção do sucesso escolar, através:

- de ações que apoiem o desenvolvimento de projetos inovadores centrados na melhoria da qualidade pedagógica e organizativa das escolas, promovendo a eficiência da gestão dos recursos na educação e na formação, o desenvolvimento de recursos didáticos inovadores e a certificação e avaliação;
- de ações associadas ao reforço de competências na área das tecnologias de informação e comunicação, o reforço do conhecimento de disciplinas estruturantes, nomeadamente do português e da matemática, o reforço da aprendizagem de línguas estrangeiras, o reforço do ensino das ciências naturais e o desenvolvimento de projetos culturais nas escolas.

As ações a apoiar no âmbito do presente Aviso têm enquadramento nas Grandes Opções do Plano 2016-2019 e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 23/2016, de 24 de março, que cria o Programa Nacional de Promoção do Sucesso Escolar (PNPSE). O PNPSE assenta, entre outros, num conjunto de planos de ação estratégica para a promoção do sucesso escolar, para os anos letivos 2016/17 e 2017/18, elaborados pelos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas do ensino público, com exceção das escolas inseridas em Territórios Educativos de Intervenção Prioritária (TEIP), uma vez que estas já dispõem de instrumentos próprios para este efeito.

O referido Plano (PNPSE) é implementado, assegurado, acompanhado, monitorizado e avaliado pela Estrutura de Missão para a Promoção do Sucesso Escolar, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 23/2016, de 11 de abril.

O Programa assenta no princípio de que são as escolas, em articulação com as comunidades educativas, quem melhor conhece os seus contextos, sendo, por isso, quem está melhor preparado para desenvolver operações com o objetivo de melhorar as aprendizagens dos alunos, garantindo, assim, o âmbito regional, das intervenções a apoiar, previsto no Programa Operacional Regional do Algarve 2014-2020.

3. Ações elegíveis/Tipologia de Operações

O presente aviso diz respeito à Tipologia de Operação prevista na alínea g) do n.º 1 do artigo 30.º do RE_CH, denominada “Intervenções específicas na área da qualidade, inovação e criatividade educativa e formativa”.

Tendo em conta o enquadramento referido no Ponto 2, no âmbito do presente Aviso serão consideradas elegíveis ações enquadradas nos planos de ação estratégica de promoção do sucesso escolar centrados na “sala de aula”, devidamente inseridas no PNPSE, e de acordo com o disposto no n.º 8 do acima referido artigo 30.º do RE_CH, designadamente:

- elaboração de conteúdos/materiais/recursos didáticos inovadores;
- desenvolvimento de novas metodologias de ensino e aprendizagem, com recurso às TICE sempre que adequado ou aplicável, centradas na diferenciação e inovação pedagógicas;
- criação de espaços complementares de aprendizagem de disciplinas;
- desenvolvimento de instrumentos inovadores de planeamento, implementação e avaliação dos processos de ensino-aprendizagem;
- ações que reforcem o trabalho colaborativo dos docentes;
- outras ações que promovam o sucesso educativo não previstas nas alíneas anteriores e que estejam integradas no Plano Integrado e Inovador de Combate ao Insucesso Escolar

As iniciativas apoiadas deverão contribuir para as metas gerais do Plano Nacional de Reformas (redução da taxa de abandono escolar precoce e das taxas de retenção) e do Portugal 2020.

4. Calendário para apresentação de candidatura

O período para apresentação da candidatura decorre das 9:00 horas do dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso até às 18:00 horas do trigésimo dia após a data de abertura.

Recomenda-se que o beneficiário evite a submissão tardia da candidatura, nomeadamente no último ou nos últimos dias do prazo.

5. Procedimento para apresentação da candidatura

A apresentação de candidatura é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), doravante designado por Balcão 2020, devendo ser instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e nos termos definidos no presente aviso.

O beneficiário deve efetuar previamente a sua credenciação junto do Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada ao beneficiário, que inclui um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada pode já constar um conjunto de dados relativo à caracterização do beneficiário, que devem ser confirmados e completados, servindo de suporte à candidatura a apresentar ao Portugal 2020.

6. Dotação indicativa do fundo a conceder

O financiamento público para o presente convite é de € 3.750.000,00 (três milhões setecentos e cinquenta mil euros) para uma meta de apoio de, pelo menos, 80% de medidas implementadas dos Planos de Ação Estratégica (PAE). A comparticipação pública da despesa elegível é repartida pelo Fundo Social Europeu em 80%, ou seja € 3.000.000,00 (três milhões de euros) e pela contribuição pública nacional em 20%, ou seja € 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil euros) nos termos do artigo 3.º do RE_CH.

7. Duração da candidatura

As operações a apoiar ao abrigo do presente aviso podem ter a duração máxima de 24 meses, devendo as ações terem terminado até esse prazo.

8. Número de candidaturas a apresentar

O beneficiário só pode apresentar uma candidatura no âmbito do presente aviso.

9. Área geográfica

Para efeitos de financiamento são elegíveis as operações que decorram na região do Algarve, sendo que a elegibilidade geográfica é determinada pelo local onde se realiza a intervenção, no âmbito dos planos de ação estratégica, em conformidade com o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 29.º do RE_CH.

10. Destinatários

São destinatários finais do presente Aviso os alunos dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas do ensino público, da região do Algarve, não inseridas em TEIP, com ou sem contratos de autonomia, com planos de ação estratégica de promoção do sucesso escolar, embora, nos termos previstos no [Guidance Document - Monitoring and Evaluation of European Cohesion Policy - European Social Fund](#), em particular no seu anexo D), não beneficiando diretamente da operação, uma vez que o apoio é concedido às escolas para a implementação do respetivo plano, abrangendo potencialmente o universo desses alunos, designadamente dos anos curriculares abrangidos pelos planos referidos.

11. Beneficiários

O presente convite para a apresentação de candidatura é destinado exclusivamente à Direção-Geral de Educação (DGE), nos termos previstos na alínea h) do n.º 1 do artigo 31.º do RE_CH, enquanto beneficiária responsável pela execução da respetiva medida de política pública, na aceção prevista no artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, para as ações enquadradas nos planos de ação estratégica de promoção do sucesso escolar, devidamente inseridos no Programa Nacional de Promoção do Sucesso Escolar, no quadro da tipologia de operação prevista na alínea g) do n.º 1 do artigo 30.º do RE_CH.

A DGE é entidade responsável pela execução das políticas relativas às componentes pedagógica e didática dos ensinos básico e secundário, incidindo, sobretudo, nas áreas do desenvolvimento curricular, dos instrumentos de ensino e avaliação e dos apoios e complementos educativos, nos termos previstos do Decreto-Lei n.º 125/2011, de 29 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 266-G/2012, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 102/2013, de 25 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 96/2015, de 29 de maio.

12. Documentos adicionais

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã “Documentos”:

- a) Na linha designada “Documentos necessários para a verificação do cumprimento das condições específicas de admissibilidade e aceitabilidade da operação”, anexar comprovativo em como a Estrutura de Missão do PNPSE aprovou os planos de ação estratégica de promoção do sucesso;
- b) Na linha designada “documentos referentes à memória descritiva”, deverá a entidade anexar uma listagem de todos os planos de ação estratégica de promoção do sucesso escolar, identificando designadamente a unidade orgânica, código postal, n.º de medidas propostas para implementação dos planos estratégicos e o montante previsto por unidade orgânica;
- c) Na linha designada “Outros documento” anexar, quando aplicável, outros documentos que a entidade beneficiária considere úteis para a análise da candidatura.

13. Critérios de elegibilidade do beneficiário

O beneficiário tem que assegurar o cumprimento dos critérios estabelecidos no disposto nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, bem como o requisito previsto através da alínea l) do n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, alterada pela Portaria n.º 242/2015, de 13 de agosto, e Portaria n.º 122/2016, de 4 de maio.

14. Eficiência e Resultados

Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento e de incumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder na candidatura em causa e no momento do pagamento do saldo final, bem como fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes dos mesmos beneficiários, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

Nos termos do artigo 17.º do RE_CH, conjugado com o artigo 18.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, ambos na sua atual redação, devem ser contratualizados com os beneficiários, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.

Assim, o beneficiário deve apresentar na sua candidatura as metas a contratualizar com a AG para os indicadores de realização e de resultado, tendo como referência as metas mínimas

apresentadas no quadro *infra*, e que servem de ponderadores na aferição da relevância da operação.

Tipo de Indicador	Indicadores	Unidade de Medida	Meta
REALIZAÇÃO	Medidas implementadas dos Planos de Ação Estratégica (PAE) ⁽¹⁾	%	>=80%
RESULTADO	Redução da taxa de alunos do 1º, 2º, 3º ciclo e secundário com níveis negativos (a pelo menos uma disciplina) dos anos curriculares abrangidos ⁽²⁾	%	>=10%
	Diminuição da taxa de retenção e desistência nos anos curriculares abrangidos ⁽³⁾	%	>= 25%

- (1) Indicador/meta de realização apurada em sede de candidatura com base no número de medidas propostas nos Planos de Ação Estratégica (PAE) aprovados pela estrutura de missão de promoção do sucesso escolar que foram implementadas. Metodologia de cálculo: (Nº de medidas dos PAE implementadas/ Nº de medidas do PAE)* 100.
- (2) Os resultados dos alunos de partida serão disponibilizados pelo Ministério da Educação. O cálculo será efetuado tendo em conta a média dos resultados obtidos por cada Unidade Orgânica (UO) abrangida pelos PAE no âmbito das operações propostas, no conjunto dos anos letivos de 2014/2015 e 2015/2016.
- (3) Os resultados dos alunos a ter em conta serão disponibilizados pelo Ministério da Educação, tendo em conta a média dos resultados obtidos por UO abrangida por PAE apoiados no âmbito das operações aprovadas, no conjunto dos anos letivos de 2016/2017 e 2017/2018, cobertos pelos respetivos PAE.

De salientar que a entidade beneficiária fica obrigada a colaborar com a AG no apuramento dos Indicadores Comuns para os apoios do FSE definidos no Anexo I do Regulamento (UE) nº 1304/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro.

Prosseguindo uma orientação para resultados, a entidade beneficiária deverá dotar-se dos mecanismos adequados para poder comprovar, no encerramento da operação, designadamente, em sede de saldo final, o alcance das metas previamente contratualizadas com a AG.

Em conformidade com a alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a não consecução total ou parcial dos resultados contratados constitui fundamento para reduzir ou revogar o apoio à operação, considerando-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de aprovação da candidatura e constantes do termo de aceitação, quando a percentagem de cumprimento for de pelo menos 75% do contratualizado, sendo que abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem do incumprimento da meta, a incidir, para cada um dos indicadores, sobre 10% do montante a aprovar em saldo.

Se o nível de execução for inferior a 50% da média dos indicadores contratualizados, a operação é revogada, salvo pedido de revisão pelo beneficiário, aceite pela autoridade de gestão, com adequada fundamentação.

15. Forma, montantes e limites dos apoios

A forma de apoio a atribuir à candidatura a aprovar no âmbito do presente aviso reveste a natureza de subvenção não reembolsável, aplicando-se a modalidade de financiamento de custos efetivamente incorridos e pagos prevista nos termos do n.º 2 do artigo 32.º do RE_CH nos termos

expressos na decisão de apoio da autoridade de gestão para a entidade beneficiária a que se refere o n.º 1 e n.º 3 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro.

16. Regras de elegibilidade das operações

As operações candidatas, no âmbito do presente convite, têm que evidenciar o respeito pelas ações elegíveis previstas no ponto 3 do presente aviso. Em particular, só serão elegíveis ações inseridas em planos de ação estratégica de promoção do sucesso escolar aprovados pela estrutura de missão para a promoção do sucesso escolar.

17. Despesas elegíveis

As despesas a imputar às operações deverão seguir as regras e valores previstos nos artigos 12.º a 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, conjugadas com o n.º 8 do artigo 33.º do RE_CH, sendo elegíveis o seguinte tipo de despesas:

- a) Encargos com pessoal afeto à operação;
- b) Encargos com a aquisição de serviços especializados, incluindo serviços de assessoria, acompanhamento e monitorização das ações;
- c) Encargos com a produção de conteúdos técnicos especializados;
- d) Encargos com a produção de referenciais de formação;
- e) Encargos com a produção de ferramentas e conteúdos digitais;
- f) Encargos com a realização de encontros, seminários e *workshops*;
- g) Encargos com a realização de estudos e diagnósticos;
- h) Encargos com a realização de visitas de estudo e deslocações;
- i) Encargos com a produção de materiais informativos e de divulgação.

Os valores relativos a eventuais receitas serão deduzidos ao subsídio concedido, nos termos conjugados das alíneas f) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, e j) do artigo 2.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

O valor dos apoios concedidos pode ser objeto de redução quando em sede de acompanhamento ou auditoria forem detetadas irregularidades que coloquem em causa o cumprimento integral da legislação nacional.

18. Processo de análise e decisão da candidatura

A decisão fundamentada sobre a candidatura é proferida pela AG do CRESC Algarve 2020, no prazo máximo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do convite.

O mencionado prazo suspende-se quando sejam solicitados à entidade beneficiária quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que deve ocorrer uma só vez. Não se verificando resposta, poderá o procedimento prosseguir apenas com os dados disponíveis e eventuais consequências ao nível da seleção da candidatura, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam essenciais para uma decisão favorável.

A entidade beneficiária é ouvida no procedimento, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da

data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de redução financeira ou indeferimento total ou parcial da candidatura, e aos respetivos fundamentos.

Sem prejuízo do prazo legalmente previsto para a audiência dos interessados, em caso de apresentação de alegações o prazo para apreciação das mesmas e respetiva decisão relativa à candidatura pode ser alargado até 40 dias úteis.

A decisão é notificada à entidade beneficiária no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, conforme consta do Anexo 1 (ver fluxograma de decisão com as respetivas etapas e prazos).

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade beneficiária e devidamente aceite pela AG.

19. Condições de alteração

As alterações à decisão de aprovação são formalizadas via Balcão 2020, através da submissão de um pedido de alteração, em formulário próprio.

Se a entidade beneficiária não for notificada da decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, com exceção das situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado na programação financeira, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos n.ºs 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

A não execução integral do financiamento aprovado para cada ano civil, pode dar lugar à revisão da decisão de aprovação, conforme previsto na alínea e) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

20. Regime de financiamento e prazos de decisão

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

O beneficiário tem direito, para cada candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada ano civil, o qual é processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Aceitação da decisão de aprovação, devidamente formalizada nos termos legais;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Verificação da situação regularizada em matéria de restituição no âmbito dos financiamentos do Fundo Social Europeu (FSE);
- d) Comunicação do início ou reinício da operação.

Os pedidos de reembolso são efetuados com uma periodicidade mínima bimestral, devendo o entidade beneficiária submeter eletronicamente, no Balcão 2020, os dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação.

No caso de candidaturas plurianuais, a entidade beneficiária fica obrigada a submeter eletronicamente, no Balcão 2020, até 15 de fevereiro de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a AG solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

A entidade beneficiária tem direito ao reembolso das despesas efetuadas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso, não exceda os 85% do montante total aprovado.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, na plataforma eletrónica do sistema de informação, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da operação, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade e conformidade das despesas apresentadas pela entidade beneficiária, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento das metas contratualizadas.

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a AG solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

21. Entidade responsável pela decisão de aprovação

A decisão de aprovação é da responsabilidade da Autoridade de Gestão do CRESC Algarve 2020.

22. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente os logótipos do CRESC Algarve 2020, do Portugal 2020 e da União Europeia, com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas disponíveis em <http://algarve2020.eu/info/>.

23. Divulgação dos Resultados

No portal <https://www.portugal2020.pt> o candidato tem acesso a:

- a) Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora e formulário de candidatura;
- b) Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o convite;
- c) Pontos de contacto para obter informações adicionais;
- d) Resultados do presente convite.

24. Outras disposições

Ao presente Aviso aplicam-se, de forma subsidiária, o disposto no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, nas Portarias n.º 60-A/2015 e n.º 60-C/2015, ambas de 2 de março, e na sua atual redação, e nos Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e n.º 1304/2013, ambos do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro.

25. Ponto de contacto

Sem prejuízo da obtenção de informação adicional através do portal Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt>) e no sítio do CRESC Algarve 2020 (<http://algarve2020.eu/info/>), os pedidos de informação ou esclarecimento podem ainda ser dirigidos a:

Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional “CRESC ALGARVE 2020”
Praça da Liberdade, n.º 2, 8000-164 FARO
Telefone: +351 289 895 200 / Correio eletrónico: algarve2020@ccdr-alg.pt

Faro, 16 de janeiro de 2017

Programa Operacional Regional “CRESC Algarve 2020”

O Presidente da Comissão Diretiva



Francisco Serra

26. Anexo 1 - Fluxograma de decisão

